



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1903 - 07 DE JULHO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1.866 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica municipal, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - dos critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- X – das disposições relativas às transferências voluntárias;
- XI - as metas e riscos fiscais;
- XII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal a que se refere o art. 1º, desta Lei para o exercício de 2027, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo previsto na legislação vigente.

Parágrafo único: As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e terá como norteador a Estrutura Organizacional do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais mais elevadas (Estado, União), visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e

159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração; nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários;

III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente;

§ 2º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 11º - Os Orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF;

Art. 12º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das suas respectivas Unidades Gestoras, e suas Despesas representadas nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a ordenadores de despesas secundários.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 13º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício a que se refere o art. 1º deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em observância ao art. 12, § 3º da LRF.

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2027, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 16º - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º autorizará o Poder Executivo a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, não sendo considerados no cômputo desse limite os créditos suplementares abertos para:

- a) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita, inclusive os provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos;
- b) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Despesa, inclusive os provenientes de superávit financeiro em exercício anterior;
- c) Adaptar este Orçamento a alteração organizacional do Município;
- d) Atender solicitação do Poder Legislativo;
- e) Possibilitar o pagamento de pessoal admitido em conformidade com a Lei;
- f) Regularizar pagamentos decorrentes de sentenças judiciais.
- g) revertidos, ou abertos para reverter créditos suplementares anteriores;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

- a) Com base na portaria 710/2021 da stn fica autorizado a inclusão de despesas, na mesma funcional programática, incluindo somente o indicador “2” de origem do ano na fonte de recurso para indicar a suficiência de anos anteriores.”

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

V - Abrir no curso da execução do orçamento do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática ou que pertençam à mesma unidade gestora.

VII - Atualizar os valores das dotações iniciais e durante o exercício a que se refere o art. 1º, por Programa de Trabalho, Projeto e Atividade, com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita, referenciando-se ao dia 1º de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

VIII - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da legislação, adaptar o orçamento vigente à alteração ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 17º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 18º - Os orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, em decorrência do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º, e art. 5º, III, "b" da LRF, que poderão ser abertos pelo poder executivo adicionalmente a outras disposições nesse sentido.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro do exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser utilizados, além dos limites estabelecidos, por ato do poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como determina o art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 20º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso, em obediência ao art. 8º da LRF.

Art. 21º - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será efetuada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa assinalarão as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo, em observância ao art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 22º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, constantes do Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, como estabelece o art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 23º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF poderão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro a que se refere o art. 1º, em cada evento, não exceda a um décimo do valor desse orçamento.

Art. 24º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme o art. 45 da LRF.

Art. 25º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, como determina o art. 62 da LRF.

Art. 26º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício a que se refere o art. 1º a preços correntes, com base no mês de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

Art. 27º - Durante a execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, o Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para aquele exercício, como estabelece o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 28º - O controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, será desenvolvido de forma a otimizar a apuração dos custos.

Art. 29º - Os programas contemplados na Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em observância ao art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31º - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º conterá autorização para contratação de Operações de Crédito de qualquer natureza, inclusive arrendamento mercantil, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, como exige o art. 32, I da LRF.

Art. 33º - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações, nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, durante o exercício a que se refere o art. 1º, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter

temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício a que se refere o art. 1º, ou serem obtidos mediante a abertura de crédito suplementares cujo cômputo não será incluído nos limites estabelecidos.

Art. 35º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, durante o exercício a que se refere o art. 1º não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, em decorrência do art. 71 da LRF.

Art. 36º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 37º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, enquanto exigido pelo art. 14 da LRF.

Art. 39º - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização e/ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, em atendimento ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, recadastramento imobiliário e REFIS, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação sobre as taxas;
- VI – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.
- VII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto

Art. 41º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, como permite o art. 14, § 3º, da LRF.

Art. 42º - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, prescritos, conforme previsto nos art. 156 e 174 do CTN, serão baixados do montante dos débitos inscritos em dívida.

Art. 43º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, enquanto vigorar o art. 14, § 2º, da LRF.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – pessoal e encargos sociais,
- II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e 26 da LRF.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias antes do encerramento do exercício, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, em atendimento ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos, principalmente aqueles que se fizerem necessários para atendimento da Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos), e os que o município julgar necessários.

§ 3º - Deverá ser apresentado plano de trabalho juntamente com a proposta à LOA, acompanhado de cópia de CNPJ e certidão de utilidade pública atualizada da entidade beneficiária.

§ 4º - Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado.

§ 5º - Observadas as condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

- I - estar especificadamente autorizada em Lei Municipal;
- II - que seja firmado convênio, custe ou congêner, declinando claramente a que título as transferências de recursos serão feitas, os deveres e obrigações das partes, forma, inclusão de cláusula de reversão, em caso de desvio de finalidade, prazos para prestação de contas e demais condições pertinentes.
- III - parecer dos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação especificadas no plano de trabalho.

Art. 46º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica, que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 47º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos artigos 44 e 45, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito Municipal

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 48º – Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 49º – A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação orçamentária específica;

II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V – previsão orçamentária de contrapartida;

VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 50º – As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI

DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 51º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - A Câmara Municipal enviará ao Executivo Municipal sua proposta orçamentária, a ser incluída na proposta do Município, até dia 31 de agosto do exercício anterior ao que se refere o art. 1º.

Art. 53º – O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual de que trata o art. 132-A da Lei orgânica Municipal de Guapimirim atenderá ao disposto nesta lei.

§ 1º - Para fins de atendimento a este artigo, o PLLOA 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, conforme estabelecido no § 9 do artigo 166 da EC 126/2022.

Art. 54º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará prometo de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária não dependerá a aprovação do prometo de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação.

Art. 55º – As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37, da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras, e que sua execução ultrapasse o exercício fiscal;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal, e encaminhados ao legislativo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, conforme estabelecido no § 6º do artigo 132-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do § 1º, art. 53 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 56º – As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, além de atender ao dispositivo no artigo 45 desta lei, dererá apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, contendo no mínimo:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

§ 1º - A apresentação dos documentos referidos neste artigo e no artigo 45 deverá ocorrer até 01 de setembro do exercício fiscal, sob pena de a administração, a seu critério, inviabilizar a execução da emenda.

Art. 57º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro do corrente.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas, ou a reserva de contingência, sem comprometer, nesse caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 58º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 59º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 61º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou com outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

Art. 62º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LDO 2027

ANEXO III
METAS FISCAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura atual e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As metas previstas para o exercício de 2027 foram avaliadas com base nas demonstrações contábeis dos exercícios anteriores, confrontando com o exercício atual, com um olhar para o cenário atual do Governo. O novo contexto de administração do Governo Federal tem gerado uma incerteza muito grande em relação ao fator crescimento do país, entretanto, avaliamos com cautela o comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Importante destacar que diante desse cenário de incertezas essas informações serão reavaliadas e se necessário ajustado na ocasião do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, calculadas a partir das variáveis mencionadas, conforme segue nos anexos das metas fiscais, levando em consideração os parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA):

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PIB real (crescimento anual)	2,31%	1,85%	1,80%	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	5,92%	4,36%	3,85%	3,60%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.448.727.640,83	1.475.543.589,46	1.502.103.374,07	1.532.145.441,55	1.562.788.350,39	1.594.044.117,39

Conforme quadro anexo à lei, pode-se confirmar que diante da análise do histórico da arrecadação municipal, foi necessário ajustarmos em pequena variável, de forma prudente o orçamento para o próximo exercício, ajustando assim, a possibilidade de arrecadação dentro das previsões.

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo.

Ainda assim, segmentos que vinham evoluindo favoravelmente nos anos anteriores acusaram o maior impacto econômico e sinalizam redução no nível de investimentos para o exercício futuro.

Contudo, foi considerado o possível incremento nas receitas próprias do município em virtude de melhor controle tributário e implementação de uma política tributária mais justa e eficiente.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, diferentemente do FUNDEB, que tendo em vista Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020, vem sofrendo um aumento gradativo na contribuição da União para o FUNDEB.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem provenientes de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2024 e 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Algumas medidas pretendidas para o próximo exercício poderão proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em andamento e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos, tais como: 1 - Atualização da Legislação Tributária Municipal; 2 - Manutenção constante da atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais através do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana; 3 - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e 3 - Manutenção da cobrança da Dívida Ativa.

Além dos fatos narrados, importante informar que tomamos como data base a arrecadação de exercícios anteriores, e no primeiro trimestre do exercício atual.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ANEXO IV RISCOS FISCAIS

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu Anexo de Riscos Fiscais.

Há passivos que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema de discussão, objeto da ação, natureza da ação, ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

PROVIDÊNCIAS

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais. Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

A reserva de contingência, conforme estabelecido pelo art. 5º, inciso IH, alínea "b", da tRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, se destina ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, eventos que incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no g 1º do inciso IH do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Entretanto, essa não será necessariamente a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, limitação de empenhos em investimentos, redução de contratos, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Importante destacar que diante desse novo modelo de Governo esse cenário pode ser alterado, portanto será reavaliado e se necessário ajustado na ocasião do envio do projeto de da Lei Orçamentária Anual. O cenário financeiro para o País não é das melhores projeções, portanto, prevalecendo essa expectativa de desvio, será reajustado no envio da Lei Orçamentária.

Guapimirim, 07 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





PIB INFLAÇÃO	2024	2,04% 4,89%	2025	2,31% 4,89%	2026	1,85% 4,36%	2027	1,80% 3,85%	2028	2,00% 3,60%	2029	2,00% 3,50%
	Realização		Realização		ESTIMADO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
RECEITAS CORRENTES (I)	472.396.962,09		523.239.570,78		489.770.405,14		494.840.668,39		498.447.589,88		504.493.515,80	
Receita Tributária	56.946.958,43		66.160.453,15		66.317.766,78		67.269.653,06		68.283.511,52		69.360.221,91	
Receita de Contribuição	9.518.613,60		9.868.462,89		10.000.000,00		10.000.000,00		10.000.000,00		10.000.000,00	
Receita Patrimonial	25.035.880,08		27.612.220,87		14.825.318,16		14.865.918,16		14.921.068,16		14.977.668,16	
Receita de Valores Mobiliários (II)			7.162.074,80		14.825.318,16		14.865.918,16		14.921.068,16		14.977.668,16	
Receita de Serviços	75.471,67		114.915,13		38.224,72		38.224,72		38.224,72		38.224,72	
Transferências Correntes	380.072.243,17		418.424.925,20		397.634.449,22		401.712.226,19		404.250.139,22		409.162.754,75	
Transf. ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes)			21.510.982,68		21.021.139,71		21.021.139,71		21.021.139,71		21.021.139,71	
Outras Receitas Correntes	747.795,14		1.058.593,54		954.646,26		954.646,26		954.646,26		954.646,26	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	472.396.962,09		516.077.495,98		474.945.086,98		479.974.750,23		483.526.521,72		489.515.847,64	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.546.117,19		7.663.204,00		14.726.939,13		14.726.939,13		14.726.939,13		14.726.939,13	
Operações de Crédito (V)					1.000,00		1.000,00		1.000,00		1.000,00	
Alienação de Ativos (VII)			540.000,00									
Amortização de Empréstimos (VI)					-		-		-		-	
Transferência de Capital	7.546.117,19		7.123.204,00		14.725.939,13		14.725.939,13		14.725.939,13		14.725.939,13	
Outras Receitas de Capital												
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	7.546.117,19		7.123.204,00		14.725.939,13		14.725.939,13		14.725.939,13		14.725.939,13	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS												
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	464.850.844,90		508.954.291,98		460.219.147,85		465.248.811,10		468.800.582,59		474.789.908,51	
PREVISÃO TOTAL DE RECEITA	479.943.079,28		530.902.774,78		504.497.344,27		509.567.607,52		513.174.529,01		519.220.454,93	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	472.396.962,09		523.239.570,78		489.770.405,14		494.840.668,39		498.447.589,88		504.493.515,80	
DESPESAS CORRENTES (X)	471.214.788,90		562.195.510,44		472.276.824,22		472.197.976,54		474.530.954,16		477.466.086,69	
Pessoal e Encargos Sociais	208.159.074,21		257.545.618,26		227.055.686,06		228.095.461,81		229.391.598,36		231.164.386,38	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	470.897,88		585.616,89		875.000,00		875.000,00		875.000,00		875.000,00	
Outras Despesas Correntes	262.584.816,81		304.064.275,29		244.346.138,16		243.227.514,73		244.264.355,80		245.426.700,31	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	470.743.891,02		561.609.893,55		471.401.824,22		471.322.976,54		473.655.954,16		476.591.086,69	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.969.242,63		15.832.419,57		27.364.297,65		22.679.163,78		23.787.657,65		26.728.651,04	
Investimentos	32.336.097,86		12.569.945,59		23.567.747,85		18.895.026,33		20.007.657,65		22.948.651,04	
Inversões Financeiras												
Amortização da Dívida (XIV)	3.633.144,77		3.262.473,98		3.796.549,80		3.784.137,45		3.780.000,00		3.780.000,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.336.097,86		12.569.945,59		23.567.747,85		18.895.026,33		20.007.657,65		22.948.651,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-		0,00		4.856.222,40		14.690.467,20		14.855.917,20		15.025.717,20	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	503.079.988,88		574.179.839,14		499.825.794,47		504.908.470,07		508.519.529,01		514.565.454,93	
PREVISÃO TOTAL DE DESPESA	507.184.031,53		578.027.930,01		504.497.344,27		509.567.607,52		513.174.529,01		519.220.454,93	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
FAZENDA



LEI DE ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DEMONSTRATIVO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO (Acima da Linha - (XVIII)=(IX - XVII))	-38.229.143,98	-65.225.547,16	-39.606.646,62	-39.659.658,97	-39.718.946,42	-39.775.546,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Juros sobre concessão de empréstimos e Remuneração Bancária) (XIX)	-	7.162.074,80	14.825.318,16	14.865.918,16	14.921.068,16	14.977.668,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XX)	470.897,88	585.616,89	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXI)=(XVIII + (XIX - XX))	-38.700.041,86	-58.649.089,25	-25.656.328,46	-25.668.740,81	-25.672.878,26	-25.672.878,26
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (XXII)	29.072.421,31	34.443.113,85	30.646.564,05	26.862.426,60	23.082.426,60	19.302.426,60
DEDUÇÕES (XXIII)	215.905.879,43	162.868.203,75	137.115.795,08	115.358.465,52	96.983.731,42	81.472.303,87
Ativo Disponível	238.025.835,34	185.465.732,24	157.645.872,40	133.998.991,54	113.899.142,81	96.814.271,39
Haveres Financeiros	2.128.898,52	3.846.033,71	3.269.128,65	2.778.759,36	2.361.945,45	2.007.653,63
(-) Restos a Pagar Processados (XXIV)	24.248.854,43	26.443.562,20	23.799.205,98	21.419.285,38	19.277.356,84	17.349.621,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXV) = (XXII - XXIII)	-186.833.458,12	-128.425.089,90	-106.469.231,03	-88.496.038,92	-73.901.304,82	-62.169.877,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (XXVI)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXVIII) = (XXV + XXVI - XXVII)	-186.833.458,12	-128.425.089,90	-106.469.231,03	-88.496.038,92	-73.901.304,82	-62.169.877,27
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)						
(XXIX)=(XXVIII do Ano - XXVIII do Ano Anterior)	29.506.663,79	58.408.368,22	21.955.858,87	17.973.192,11	14.594.734,10	11.731.427,56
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXX) = (XXIV Ano Anterior - XXIV do Ano)	-8.511.193,51	-2.194.707,77	2.644.356,22	2.379.920,60	2.141.928,54	1.927.735,68
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha - AJUSTADO) (XXXVI)=(XXIX - XXX - XXXI + XXXII + XXXIII - XXXIV + XXXV)	38.017.857,30	60.603.075,99	19.311.502,65	15.593.271,51	12.452.805,56	9.803.691,87

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVII - (XIX - XX)

38.488.755,18

54.026.618,08

5.361.184,49

1.602.353,35

-1.593.262,60

-4.298.976,29

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

RISCOS FISCAIS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Dívida provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativa	4.000.000,00	Contingenciamento dos gastos públicos / Redução Dotação Orçamentária	4.000.000,00	
Frustração de Arrecadação / Discrepância de Projeções	12.000.000,00	Limitação de Empenho nos Investimentos	12.000.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	250.000,00	Contingenciamento dos gastos públicos / Redução Dotação Orçamentária	250.000,00	
Assistências Diversas (catastrofes naturais ou Epidemias)	4.948.406,68	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.948.406,68	
	100.000,00	Contingenciamento dos gastos públicos / Redução Dotação Orçamentária	100.000,00	
Demais Riscos	21.298.406,68			
TOTAL	21.298.406,68	TOTAL	21.298.406,68	

ONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em marco/2026

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA

CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

[illegible]

Impacto do saúdo das PPI (VI) = (IV-V)

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em Janeiro/2026.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2027		2028		2029	
	PIB real (crescimento % anual)		1.80%		2.00%		2.00%
	Inflação % anual projetada		3.85%		3.60%		3.50%
	Projeção do PIB do Estado		1.502.103.374,07		1.532.145.441,55		1.562.788.350,39
	Receita Corrente Líquida - RCL		494.840.668,39		498.447.589,88		504.493.515,80

		2027		2027		2027	
	Valor Corrente	Valores Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valores Constante	% PIB
	Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	17.973.192,11	17.307.477,30	1,20	3,63	14.594.734,10	14.087.581,17
							0,95
							2,93
							0,75
							2,33



EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	431.478.113,33	31,09%	479.943.079,28	34,58%	48.464.965,95	11,23231155
Receita Primária (I)	365.847.500,00	26,36%	464.850.844,90	33,50%	99.003.344,90	27,06136981
Despesa Total	431.478.113,33	31,09%	507.184.031,53	36,55%	75.705.918,20	17,54571457
Despesa Primária (II)	429.471.113,33	30,95%	503.079.988,88	36,25%	73.608.875,55	17,13942411
Resultado Primário (III)=(I - II)	(63.623.613,33)	-4,58%	(38.229.143,98)	-2,75%	25.394.469,35	-39,91359186
Resultado Nominal	36.544.464,93	2,63%	29.506.663,79	2,13%	(7.037.801,14)	-19,25818631
Dívida Pública Consolidada	32.444.581,00	2,34%	29.072.421,31	2,09%	(3.372.159,69)	-10,39359913
Dívida Consolidada Líquida	(179.795.656,98)	-12,96%	(186.833.458,12)	-13,46%	(7.037.801,14)	3,914333227

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2026



EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	502.400.263,55	34,679%	504.497.344,27	34,191%	509.567.607,52	33,924%	513.174.529,01	33,494%
Receita Primária (I)	473.057.635,77	32,653%	460.219.147,85	31,190%	465.248.811,10	30,973%	468.800.582,59	30,598%
Despesa Total	502.400.263,55	34,679%	504.497.344,27	34,191%	509.567.607,52	33,924%	513.174.529,01	33,494%
Despesa Primária (II)	496.980.263,55	34,305%	499.825.794,47	33,874%	504.908.470,07	33,613%	508.519.529,01	33,190%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(23.922.627,78)	-1,651%	(39.606.646,62)	-2,684%	(39.659.658,97)	-2,640%	(39.718.946,42)	-2,592%
Resultado Nominal	33.553.484,33	2,316%	21.955.858,87	1,488%	17.973.192,11	1,197%	14.594.734,10	0,953%
Dívida Pública Consolidada	29.027.581,00	2,004%	30.646.564,05	2,077%	26.862.426,60	1,788%	23.082.426,60	1,507%
Dívida Consolidada Líquida	(153.279.973,79)	-10,580%	(106.469.231,03)	-7,216%	(88.496.038,92)	-5,891%	(73.901.304,82)	-4,823%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	474.320.490,51	32,740%	483.433.656,43	32,763%	490.693.570,04	32,667%	495.342.209,47	32,330%
Receita Primária (I)	446.617.858,54	30,828%	441.004.155,78	29,888%	448.016.311,69	29,826%	452.510.214,86	29,534%
Despesa Total	474.320.490,51	32,740%	483.433.656,43	32,763%	490.693.570,04	32,667%	495.342.209,47	32,330%
Despesa Primária (II)	469.203.421,03	32,387%	478.957.152,38	32,460%	486.207.003,87	32,368%	490.848.966,23	32,037%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(22.585.562,48)	-1,559%	(37.952.996,60)	-2,572%	(38.190.692,19)	-2,542%	(38.338.751,37)	-2,502%
Resultado Nominal	31.678.138,53	2,187%	21.039.161,56	1,426%	17.307.477,30	1,152%	14.087.581,17	0,919%
Dívida Pública Consolidada	27.405.193,54	1,892%	29.367.013,89	1,990%	25.867.460,60	1,722%	22.280.334,56	1,454%
Dívida Consolidada Líquida	(144.712.966,20)	-9,989%	(102.023.945,69)	-6,914%	(85.218.205,85)	-5,673%	(71.333.305,81)	-4,656%

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2026

NOTA EXPLICATIVA:

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital		401.148.972,34	134,21%	393.799.837,82	98,17%	370.288.292,59	94,03%
Reservas		0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		-102.242.602,68	0,00%	7.349.134,52	0,00%	23.511.545,23	0,00%
TOTAL		298.906.369,66	134,21%	401.148.972,34	98,17%	393.799.837,82	94,03%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio			-		-		-
Reservas			-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados			-		-		-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2025

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	581.359,26	-	-
TOTAL (I)	581.359,26	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-Id)+IIIh]	(g)=[(Ia-Id)+IIIh]	(h)=[(Ib-Ile)+ IIIi]
VALOR (III)	581.359,26	-	-

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS	2024	2023	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição do Pensionista Civil	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS	2024	2023	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	2024	2023	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respetivos Anos

O Município de Guapimirim não possui RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00

O MUNICÍPIO NÃO
POSSUI RPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00
2099			0,00	0,00
2100			0,00	0,00
2101			0,00	0,00
2102			0,00	0,00

FONTE: O Município de Guapimirim não possui RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA						COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	2029	2030	2031	
IPTU	ISENÇÃO REQUERIDA	IDOSOS PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DE ÚNICO IMÓVEL BAIXA METRAGEM	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	A Compensação atende a condição do inciso I, do art.14 da LC 101/00 - LRF. Assim não há necessidade de demonstrar medidas de compensação, contudo é previsto um aumento de arrecação.
MULTAS E JUROS SOBRE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	REMISSÃO	APTOS OPTANTES P/ REFIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
MULTAS E JUROS SOBRE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	REMISSÃO	APTOS OPTANTES P/ REFIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA	PRESCRIÇÃO	DEBITOS ANTERIORES A 5 ANOS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
IPTU	Isenção sobre o Valor Venal dos Imóveis - Lei complementar nº 006/2009-CTM- Com alteração do art. 142 através do processo 8740/19 Proj. de Lei.	CONTRIBUÍNTES DE IPTU	2.178.639,83	1.089.319,91	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			2.456.639,83	1.367.319,91	278.000,00	278.000,00	278.000,00	278.000,00	

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em março/2026
Obs.:

A estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

NOTA EXPLICATIVA:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ
ANEXO DE RISCOS FIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOM

EXERCÍCIO FISCAL DE 2027

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2010	620.368.000,00	7,5800%	02/03/2011	5,90%	06/01/2011
2011	610.288.000,00	-1,6248%	05/03/2012	6,59%	05/01/2012
2012	650.721.000,00	6,6252%	28/02/2013	5,76%	09/01/2013
2013	722.738.000,00	11,0673%	26/02/2014	5,74%	09/01/2014
2014	764.536.810,00	5,7834%	27/02/2015	6,36%	08/01/2015
2015	824.794.580,00	7,8816%	02/03/2016	10,65%	07/01/2016
2016	888.163.460,00	7,6830%	13/05/2016	6,94%	13/05/2016
2017	921.105.470,00	3,7090%	28/02/2018	2,79%	09/01/2018
2018	983.893.490,00	6,8166%	06/04/2018	3,42%	06/04/2018
2019	1.061.590.542,00	7,8969%	06/04/2018	4,02%	06/04/2018
2020	1.174.792.869,00	10,6635%	06/04/2018	4,00%	06/04/2018
2021	1.364.014.445,00	16,1068%	28/02/2018	3,85%	06/04/2018
2022	1.371.045.939,46	0,5155%	25/03/2022	7,04%	25/03/2022
2023	1.387.723.342,27	1,2164%	25/03/2022	5,9863%	06/04/2023
2024	1.416.017.633,50	2,0389%	25/03/2022	4,890%	06/04/2023
2025	1.448.727.640,83	2,3100%	04/04/2024	5,920%	04/04/2025
2026	1.475.543.589,46	1,8510%	02/04/2026	4,357%	02/04/2026
2027	1.502.103.374,07	1,8000%	02/04/2026	3,846%	02/04/2026
2028	1.532.145.441,55	2,0000%	02/04/2026	3,600%	02/04/2026
2029	1.562.788.350,39	2,0000%	02/04/2026	3,500%	02/04/2026
2030	1.594.044.117,39	2,0000%	02/04/2026	3,500%	02/04/2026

Fonte:

PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

CRESCIMENTO DE PIB = PIB Total - Mediana - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Mediana - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Nota Explicativa:

PIB do município de Guapimirim = 2010 a 2021 - Valores Efetivamente executados conforme IBGE; 2022 a 2030 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0001 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM						
Objetivo						
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM						
Justificativa						
.						
Público Alvo						
órgãos da camara						
Abrangência - Municipio						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.021	Aquisição de moveis e equipamentos p/ mesa da CMG.	DESPESAS	%	Baixa	100	107.000,00
1.023	Obras e Instalações na CMG.	DESPSES	UN	Baixa	100	62.969,50
2.001	Manutentção e custeio da secretaria e suas atribuições - CMG	despesas	%	Baixa	100	107.000,00
2.019	Manut. e Operacion. dos Serv. Gerais da Mesa da CMG.	.	.	Baixa	100	2.938.183,05
2.020	Encargos c/ despesas de Exercícios Anteriores	despesas	%	Baixa	0	1.000,00
TOTAL						3.216.152,55

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0002 - GESTÃO OPERACIONAL - CMG						
Objetivo						
Promover a organização da CMG.						
Justificativa						
Promover a organização da CMG.						
Público Alvo						
órgãos da camara						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.023	Obras e Instalações na CMG.	DESPSES	UN	Baixa	100	62.696,50
1.024	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Diretoria da CMG	despesa	UN	Baixa	100	100.751,20
2.020	Encargos c/ despesas de Exercícios Anteriores	despesas	%	Baixa	0	3.000,00
2.021	Manutenção dos Serviços Gerais da Diretoria da CMG	despesa	UN	Baixa	200	9.528.347,23
TOTAL						9.694.794,93



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0003 - GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Objetivo

Gerir a política de gestão fazendária e atender à Administração com informações para tomada de decisões, aumentando a eficiência, tendo em vista a garantia da sustentabilidade financeira para permitir a entrega de serviços públicos de qualidade à população, na forma dos preceitos legais vigentes.

Justificativa

Minimizar desequilíbrios estruturais entre receita e despesa aprimorando mecanismos de arrecadação e fiscalização, racionalizando os gastos, modernizando e gerindo os sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão buscando o equilíbrio das contas públicas.

Público Alvo

Órgãos e unidades da administração municipal, contribuintes e órgãos fiscalizadores.

Abrangência - Município

Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.057	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA	Consultorias, Licenças software, Serviços técnicos, auditori	%	Baixa	0	5.206.822,89
2.213	CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL	Educação Fiscal Promovida	%	Baixa	0	10.000,00
TOTAL						5.216.822,89

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0004 - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA					
Objetivo					
Garantir a população o acesso aos serviços públicos de infra-estrutura com qualidade, racionalidade econômica, desenvolvimento social e promoção da equidade, possibilitando o desenvolvimento de obras que visem a sustentabilidade ambiental, a mobilidade urbana e que estejam de acordo com as necessidades da sociedade					
Justificativa					
Melhoria na qualidade de vida da população bem como transformar as aspirações da comunidade em benefícios concretos e permanentes.					
Público Alvo					
POPULAÇÃO					
Abrangência - Município					
Guapimirim					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
1.006	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	próprios municipais	%	Baixa	200
TOTAL					2.100.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0005 - MAIS VIDA, MAIS ACESSO						
Objetivo						
Promover o acesso pleno, a autonomia e o bem-estar do público alvo, por meio de ações integradas de acessibilidade, saúde, comunicação inclusiva, apoio social e educação em direitos.						
Justificativa						
Considerando a diversidade das necessidades humanas e a dignidade, este programa propõe articular ações em diversas frentes: acessibilidade urbana, saúde preventiva e reabilitação, comunicação inclusiva, segurança alimentar e educação em direitos.						
Público Alvo						
População do Município de Guapimirim que necessite das ações específicas dessa secretaria, como pessoas com deficiência, idosos (fora do escopo do Fundo), cuidadores, famílias e demais grupos vulneráveis.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.267	PROMOÇÃO DE INCLUSÃO, SAÚDE E BEM ESTAR	UNIDADES ESTRUTURADAS	100	Baixa	200	450.000,00
2.268	ESTRUTURA E SUPORTE PARA A VIDA INCLUSIVA	UNIDADES ESTRUTURADAS	100	Baixa	200	200.000,00
TOTAL						650.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0006 - EDUCAÇÃO INFANTIL						
Objetivo						
Visa o desenvolvimento integral da criança até 9 anos de idade, considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos, a qualidade das experiências contribuem para o exercício da cidadania.						
Justificativa						
O atendimento oferecido na Educação Infantil será em conformidade com a Política Educacional com base em parâmetros de qualidade e infraestrutura.						
Público Alvo						
alunos de 0 a 9 anos						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.160	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO	unidades estruturadas	%	Baixa	100	3.100.000,00
2.008	Manutenção e Operacionalização das Unidades de Rede de Ensino	UNIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	16.712.557,20
2.015	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO (Que não magistério)	SERVIDORES PAGOS	%	Baixa	100	9.617.000,00
2.022	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	servidores pagos	%	Baixa	100	13.046.640,00
2.087	TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	Baixa	100	1.366.600,00
2.147	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	merenda fornecida	%	Baixa	100	5.430.210,00
TOTAL						49.273.007,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 7
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0009 - Controle Interno, Fiscalização, Transparência Pública, Integridade e Combate à Corrupção					
Objetivo					
A finalidade primordial é a transparência e a centralização das informações, permitindo ao órgão fiscalizador o controle das ações internas visando à modernização das políticas públicas no âmbito municipal, prestando informações e auxiliando os órgãos de controle externo.					
Justificativa					
Medir o grau de integridade pública do município de Guapimirim					
Público Alvo					
População, administração pública e demais órgãos de controle					
Abrangência - Município					
Guapimirim					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.072	Fortalecimento do Controle Interno e Combate à Corrupção.	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	200
TOTAL					960.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0010 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo						
Promover a organização da Ação do Governo na busca do melhor desempenho da Prefeitura, com eficiência no gasto público e efetividade na Ação Governamental, modernizando a gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas, estimulando o controle social, promovendo a cultura de transparência fiscal e ética, valorizando e qualificando o servidor público, garantindo a qualidade dos serviços públicos, otimizando os gastos e maximizando as receitas.						
Justificativa						
Respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade Fiscal / Alcançar um nível de excelência na gestão pública, promovendo a transparência com ética. / modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização e transparência						
Público Alvo						
Órgãos e unidades da administração municipal						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.006	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	próprios municipais	%	Baixa	100	50.000,00
2.002	Demandas Judiciais	demandas judiciais pagas	%	Baixa	100	5.451.000,00
2.003	Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria e seus Departamentos	órgãos atendidos	%	Média/Baixa	2800	8.525.760,10
2.009	Honorários Advocáticos Sucumbenciais	HONORÁRIOS PAGOS	%	Baixa	100	700.000,00
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	2300	68.134.455,13
2.023	Repasse Financeiro ao CONLESTE	RATEIO REPASSADO	%	Baixa	100	100.000,00
2.052	Manutenção de Conselho Municipal	conselho atendido	%	Baixa	700	84.000,00
2.116	Eventos - Calendário Ambiental	eventos realizados	%	Baixa	10	250.000,00
2.146	Manutenção e Custeio da secretaria e suas Unidades/ CONSELHO SAÚDE	.	.	Baixa	100	20.000,00
2.191	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - ENEL	DÍVIDA PAGA	%	Baixa	100	180.000,00
2.192	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INSS	DÍVIDA PAGA	%	Baixa	100	5.135.000,00
2.193	Contribuição para Formação do PASEP	PASEP PAGO	%	Baixa	0	4.328.000,00
2.200	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	arquivo público mantido	%	Baixa	100	800.000,00
2.202	Manutenção da Frota	frota mantida	%	Baixa	1700	6.640.826,40
2.204	Locação de Imóvel	imóvel alugado	%	Baixa	100	1.100.000,00
2.212	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	transporte garantido	%	Baixa	0	1.800.000,00
Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Gerenciais						Usuário: TIANI

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.221	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO	AUXILIO FINANCEIRO	%	Baixa	100	2.000.000,00
2.249	MANUTENÇÃO PREDIAL	PREDIOS MANTIDOS	%	Baixa	100	3.900.000,00
TOTAL						109.199.041,63

Página: 10
Exercício: 2027**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA**

Programa							
0011 - GUAPIMIRIM MAIS SEGURA							
Objetivo							
ATUAR PREVENTIVAMENTE E EFETIVAMENTE NA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE, PREVENÇÃO DO PATRIMÔNIO E ORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO							
Justificativa							
Compartilhar a responsabilidade na medida dos limites de atuação							
Público Alvo							
POPULAÇÃO EM GERAL							
Abrangência - Município							
Guapimirim							
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores	
2.031	SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA	SISTEMAS MANTIDOS E AMPLIADOS	%	Baixa	100	1.950.000,00	
2.033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	410.000,00	
2.043	INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA (PROEIS)	EFETIVO DE SEGURANÇA MANTIDO	%	Baixa	100	1.060.000,00	
2.233	ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	sinalização mantida	%	Baixa	100	320.000,00	
TOTAL						3.740.000,00	



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0012 - Gestão de Proteção Social Básica (PSB)

Objetivo

Operacionalizar a Proteção Social Básica do SUAS no município de Guapimirim com equipamento público estatal, com seus serviços, programas, projetos e benefícios funcionando para atender as demandas da população, conforme previsto na Lei do SUAS.

Justificativa

Garantir a oferta dos serviços técnicos da PSB, possibilitando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário no território e a prevenção das situações de riscos sociais através dos centros de referência assistência social.

Público Alvo

Famílias referencias aos equipamentos da Proteção Social Básica

Abrangência - Município

Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.105	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES	unidades atendidas	UN	Baixa	100	1.022.000,00
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	1.613.000,00
2.078	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	%	Baixa	100	1.800.000,00
2.171	Manutenção e Operacionalização da PSB	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	0	793.400,00
TOTAL						5.228.400,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0013 - MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE						
Objetivo						
FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER						
Justificativa						
INVESTIR EM ESPORTE É INVESTIR EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, A OFERTA DE ATIVIDADES A POPULAÇÃO DE DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, ALÉM DE BENÉFICO AO INDIVÍDUO, FORTALECE A SOCIEDADE DE MODO GERAL, TORNANDO TEMPO OCIOSO EM TEMPO DE PRODUTIVIDADE.						
Público Alvo						
CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E MELHOR IDADE.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	103.000,00
2.014	BOLSA ATLETA	bolsa concedida	%	Baixa	100	20.000,00
2.064	EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAL	TREINAM	UN	Baixa	100	501.000,00
2.250	Manutenção e Operacionalização das áreas e unid. esportivas, de lazer e Atividades realizadas.	atividades mantidas	%	Baixa	100	700.000,00
TOTAL						1.324.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0014 - GOVERNO COMUNICATIVO E TRANSPARENTE						
Objetivo						
Estabelecer estratégias e implementar ações para consolidar a imagem positiva do órgão municipal, promover a divulgação, transparência e publicidade das políticas desenvolvidas.						
Justificativa						
Estabelecer estratégias e implementar ações para consolidar a imagem positiva do órgão municipal, promover a divulgação, transparência e publicidade das políticas desenvolvidas.						
Público Alvo						
administração municipal e população em geral						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.039	Transparência e Publicidade Institucional	atividade realizada	%	Baixa	100	500.000,00
2.229	EVENTOS INSTITUCIONAIS	eventos realizados	%	Baixa	100	500.000,00
TOTAL						1.000.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0015 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Objetivo						
Busca atender aos alunos matriculados na rede municipal que recebem uniforme, todo material didático, merenda e transporte, como estão dispostos na CF/88 e na Lei 9394/96 (LDB) que preconizam o direito ao acesso, à permanência e à formação do cidadão como garantia do desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.						
Justificativa						
Assegurar em igualdade de condições o acesso e a permanência de alunos nos diversos níveis de ensino, proporcionando-lhes, recursos necessários ao seu bom desempenho, propiciando uma educação de alto padrão de qualidade.						
Público Alvo						
alunos da rede municipal de ensino						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.160	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO	unidades estruturadas	%	Baixa	100	100.000,00
2.008	Manutenção e Operacionalização das Unidades de Rede de Ensino	UNIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	18.345.723,60
2.015	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO (Que não magistério)	SERVIDORES PAGOS	%	Baixa	100	19.210.000,00
2.022	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	servidores pagos	%	Baixa	100	50.497.000,00
2.087	TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	Baixa	100	3.931.400,00
2.136	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR	uniforme distribuído	%	Baixa	100	6.000.000,00
2.147	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	merenda fornecida	%	Baixa	100	8.559.509,20
TOTAL						106.643.632,80

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0016 - EQUIDADE EM AÇÃO						
Objetivo						
Promover políticas públicas de justiça social e promoção da cidadania, por meio de ações articuladas que garantam o acesso a direitos, a visibilidade das diversidades e a valorização da dignidade humana, garantindo os direitos da mulher, da igualdade racial e dos grupos vulneráveis.						
Justificativa						
Assegurar que todas as pessoas tenham acesso as mesmas oportunidades, acesso aos seus direitos e proteção social.						
Público Alvo						
População em geral						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.014	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO - Oportunidades e Proteção Social.	unid implantada	%	Baixa	0	3.000,00
2.149	Fortalecimento da Cidadania, Inclusão Social	atividade mantida	%	Baixa	0	205.000,00
TOTAL						208.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0017 - GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL EFICIENTES						
Objetivo						
Manter e ampliar a capacidade operacional da Defesa Civil Municipal garantindo a realização de ações de prevenção, de preparação e de enfrentamento de emergência e calamidades e redução do impacto e consequências nas ocorrências de desastres						
Justificativa						
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO DA DEFESA CIVIL.						
Público Alvo						
POPULAÇÃO EM GERAL						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.159	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE GUARDA E DEFESA CIVIL	EQUIP ADQUIRIDOS	%	100	100	140.000,00
2.037	PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCO GERENCIAMENTO DE DESASTRES DAprojeto atendido DEFESA CIVIL		%	100	100	300.000,00
TOTAL						440.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0022 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Objetivo						
Visa à transformação necessária, com objetivo de cumprir de maneira satisfatória sua função de preparar jovens e adultos para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, necessita de mudanças significativas. Deve ser pensada como um modelo pedagógico próprio, com o objetivo de criar situações de ensino-aprendizagem adequadas às necessidades educacionais, englobando as funções: reparadora, equalizadora e permanente.						
Justificativa						
Assegurar em igualdade de condições o acesso e a permanência de alunos nos diversos níveis de ensino, proporcionando-lhes, recursos necessários ao seu bom desempenho, propiciando uma educação de alto padrão de qualidade.						
Público Alvo						
alunos jovens e adultos						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.008	Manutenção e Operacionalização das Unidades de Rede de Ensino	UNIDADES MANTIDAS	%	Baixa	0	100.000,00
2.136	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR	uniforme distribuído	%	Baixa	100	500.000,00
2.147	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	merenda fornecida	%	Baixa	100	2.000.000,00
TOTAL						2.600.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0024 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR						
Objetivo						
Garantir a manutenção do Conselho Tutelar, suas unidades, para efetivação das ações pertinentes ao Órgão.						
Justificativa						
Operacionalizar e apoiar o órgão responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido na Lei Federal nº 8. 069 de 13 de julho de 1990, promovendo o acesso aos direitos, prevenindo agravos nas situações de vulnerabilidade e riscos.						
Público Alvo						
Conselheiros Tutelares, equipe técnica e administrativa e população assistida.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	512.000,00
2.063	Manutenção e Operacionalização das Atividades de apoio ao Conselho Tutelar	conselho mantido	%	Baixa	100	229.000,00
2.150	ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ELEIÇÃO REALIZADA	%	Baixa	100	84.000,00
TOTAL						825.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0029 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo

alunos de 04 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da Educação Básica

Justificativa

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que eliminem barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, visando assegurar a inclusão e permanência escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis e modalidades de ensino

Público Alvo

alunos com necessidades especiais

Abrangência - Município

Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.160	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO	unidades estruturadas	%	Baixa	100	920.000,00
2.008	Manutenção e Operacionalização das Unidades de Rede de Ensino	UNIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	100.000,00
TOTAL						1.020.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0031 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Objetivo						
FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNÍCIPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA, E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS Á INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ASSEGURANDO A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(ECA).						
Justificativa						
CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(CMDCA) DE GUAPIMIRIM SE JUSTIFICAM PELA NECESSIDADE DE CONSOLIDAR UM ESPAÇO DEMOCRÁTICO E DELIBERATIVO VOLTADO Á FORMULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS Á PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, CONFORME PRECONIZADO PELA LEI FEDERAL Nº 8. 069/1990-ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE(ECA)						
Público Alvo						
POPULAÇÃO DE GUAPIMIRIM, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.016	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CMDCA	ATIVIDADE MANTIDA	%	Baixa	100	25.000,00
2.071	GESTÃO E MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FMDCA	ATIVIDADE MantendA	%	Baixa	100	25.000,00
2.155	ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	Baixa	0	25.000,00
2.178	COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	CONSELHO ATENDIDO	%	Baixa	100	50.000,00
TOTAL						125.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0034 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL						
Objetivo						
Assessorar juridicamente o Executivo Municipal, englobando a Administração Direta e Indireta, representar judicial e extrajudicialmente o Município, cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais da administração.						
Justificativa						
F Respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade Fiscal / Alcançar um nível de excelência na gestão pública, promovendo a transparência com ética. / modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização e transparência						
Público Alvo						
Órgãos e unidades da administração municipal						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.003	Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria e seus Departamentos	órgãos atendidos	%	Baixa	100	23.000,00
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	2.480.000,00
TOTAL						2.503.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0035 - FORTALECIMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL						
Objetivo						
REALIZAR MELHORA NA PRODUTIVIDADE DO LEITE; CAMPANHAS DE VACINAÇÃO; CONTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS; EVENTOS COMO EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E FEIRAS LIVRES E TEMÁTICAS						
Justificativa						
FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, VISANDO O BEM ESTAR E O EQUILÍBRIO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM						
Público Alvo						
PRODUTORES RURAIS E PÚBLICO EM GERAL						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.162	AGROPECUÁRIA PRODUTIVA - INVESTIMENTOS	equip	und	Baixa	100	550.000,00
1.188	ESTRADAS AGRO	vias recuperadas	KM	Baixa	100	50.000,00
2.007	PROMOÇÃO DE EVENTOS	EVENTOS REALIZADOS	%	Baixa	100	1.000.000,00
2.061	HORTAS MUNICIPAIS	hortas mantidas	%	Baixa	100	500.000,00
2.109	FEIRA AGROPECUÁRIA DE GUAPIMIRIM	feiras realizadas	%	Baixa	100	385.000,00
2.144	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	manutenção realizada	%	Baixa	100	800.000,00
2.158	AGROPECUÁRIA PRODUTIVA - APOIO	PRODUTOR ATENDIDO	%	Baixa	100	300.000,00
2.220	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	Baixa	100	25.000,00
TOTAL						3.610.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 23
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0036 - Desenvolvimento Cultural						
Objetivo						
promover e difundir a cultura local de forma ampla, assegurando o amplo acesso às mais diversificadas ações culturais, e o direito de expressão, fomentando o desenvolvimento da economia criativa através da oferta de diversos meios						
Justificativa						
resgate e valorização das tradições e do patrimônio cultural local, fomento da economia, desenvolvimento cultural e lazer para a população.						
Público Alvo						
População do município, turistas e visitantes.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.116	DESENVOLVIMENTO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO	PATRIMONIO APLIADO E PRESERVADO	%	Baixa	0	500.000,00
2.105	CULTURA E CIDADANIA	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	0	415.000,00
2.106	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	APOIO REALIZADO	%	Baixa	100	600.000,00
2.156	Realização de Eventos Artísticos/Culturais	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	4.100.000,00
TOTAL						5.615.000,00

Página: 24
Exercício: 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0037 - GUAPIMIRIM SUSTENTÁVEL						
Objetivo						
Garantir a sustentabilidade ambiental no município afim de de promover a qualidade de vida da população, assegurar a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações, a universalização do saneamento básico e atividades de educação ambiental, por meio de adoção de práticas que fortalecem a resiliência das comunidades frente às mudanças climáticas e aos desastres ambientais						
Justificativa						
A adoção de uma gestão ambiental eficiente é indispensável para enfrentar os desafios socioambientais contemporâneos, promovendo a preservação dos ecossistemas, a ampliação do saneamento básico e o fortalecimento da educação ambiental. Essas ações são fundamentais para aumentar a resiliência das comunidades, permitindo que se adaptem de maneira mais eficaz às mudanças climáticas e aos eventos extremos, além de contribuírem diretamente para a mitigação dos impactos ambientais. Ao mesmo tempo, tais medidas garantem o cumprimento de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 6 (água potável e saneamento), o ODS 13 (ação contra a mudança global do clima) e o ODS 15 (vida terrestre), entre outros. Assim, investir em uma gestão ambiental integrada e estratégica não apenas assegura a qualidade de vida da população, mas também alinha o município aos compromissos globais de sustentabilidade e justiça socioambiental.						
Público Alvo						
Áreas Degradadas, prioritariamente, Áreas de Preservação Permanente.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.113	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	Infraestrutura IMPLANTADA	%	Baixa	100	50.000,00
2.110	Manutenção e operacionalização do Sistema Municipal de Coleta Seletiva	Soluções Executadas	%	Baixa	200	1.600.000,00
2.111	CONTROLE E GESTÃO AMBIENTAL	Ações Realizadas	%	Baixa	100	950.000,00
TOTAL						2.600.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0038 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Objetivo						
Realizar a análise permanente da situação de saúde da população, articulando um conjunto de ações de vigilância para controlar determinantes, riscos e danos à saúde. O programa visa garantir a integralidade da atenção, com foco na promoção, proteção e prevenção de doenças e agravos.						
Justificativa						
Atuar na prevenção é mais eficiente e estratégico do que apenas tratar as doenças. Este programa justifica-se por ampliar e fortalecer os serviços de Vigilância em Saúde para mitigar riscos e prevenir danos à saúde coletiva, produzindo informações que orientam a tomada de decisão e garantem um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos.						
Público Alvo						
POPULAÇÃO						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	2.958.915,20
2.165	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	1.863.000,00
TOTAL						4.821.915,20

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0039 - Proteção Social Especial (PSE)						
Objetivo						
Operacionalizar a Proteção Social Especial do SUAS no município de Guapimirim em equipamento público estatal, com seus serviços, programas, projetos e benefícios funcionando para atender as demandas da população em situação de violação de direitos, conforme previsto na Lei do SUAS e Tipificação dos serviços socioassistenciais.						
Justificativa						
Garantir a oferta dos serviços da PSE de média e alta complexidade do SUAS.						
Público Alvo						
Família e usuários referenciados que vivenciam situações de ameaça, abandono ou direitos violados.						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.105	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES	unidades atendidas	UN	Baixa	100	1.050.000,00
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	1.647.000,00
2.126	Manutenção dos Serviços, Programas e Projetos do Programa Família Acolhedora	serviços mantidos	%	Baixa	100	50.000,00
2.175	Manutenção e Operacionalização da PSE	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	733.000,00
TOTAL						3.480.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 27
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0041 - GESTÃO DO IGDM/PBF

Objetivo

APOIAR E ESTIMULAR O MUNICÍPIO A INVESTIR NA MELHORIA DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- PBF

Justificativa

REDUZIR OS IMPACTOS DAS CONDICIONALIDADE DO PBF EVITANDO O CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS E O ACESSO A DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Público Alvo

POPULAÇÃO DE GUAPIMIRIM; ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Abrangência - Município

Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.140	Manutenção e operacionalização dos Serviços e Projetos do IGDM	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	476.023,33
2.169	GESTÃO DE PESSOAL PROCARD	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	100.000,00
TOTAL						576.023,33

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0042 - Apoio aos Conselhos de Direitos Municipais					
Objetivo					
Garantir as condições para o devido funcionamento dos Conselhos de Direitos para efetivação das ações pertinentes a cada Conselho de Direito vinculado a SMASDH					
Justificativa					
Efetivação do controle social previsto na CF 88 e da participação da sociedade civil na condução das políticas públicas.					
Público Alvo					
Conselheiros de Direitos e população assistida.					
Abrangência - Município					
Guapimirim					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.079	Manutenção e Operacionalização das atividades dos Conselhos Municipais de Direitos	conselho mantido	%	Baixa	100
TOTAL					370.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0043 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo

Promover o desenvolvimento da atividade econômica no Município; fomentar alternativas de geração de trabalho e renda; realizar cursos profissionalizantes para a colocação de trabalhadores nos postos de trabalho; e desenvolver ações em parceria com empresas através do sine, visando ofertar as possibilidades de acesso ao mercado de trabalho. Oferecer oportunidades para a formação e capacitação para o trabalho. Captar vagas e encaminhar trabalhadores ou reinseri-los no mercado de trabalho visando o atendimento da demanda deste mercado e a geração de renda para o trabalhador, com o objetivo de manter e ampliar a dinâmica da economia local.

Justificativa

Desenvolver ações para o fortalecimento da atividade econômico no âmbito municipal e fomentar alternativas de geração de trabalho e renda.

Público Alvo
POPULAÇÃO

Abrangência - Município
Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.265	Qualificação Profissional e Emprego	Pessoa Qualificada	porcentagem	Baixa	100	104.000,00
2.266	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL	Fomento ao Empreendedorismo	porcentagem	Baixa	100	50.000,00
TOTAL						154.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0044 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO						
Objetivo						
Preparar Guapimirim para o crescimento dos próximos 40 anos, mobilidade urbana: trânsito e transporte de qualidade para nossa gente						
Justificativa						
Na busca da melhoria dos serviços prestados à população, melhor qualidade de trabalho aos servidores, agindo nas atividades meio para realização de ações de planejamento e desenvolvimento urbanístico.						
Público Alvo						
cidadão em situação de vulnerabilidade						
Abrangência - Município						
Guapimirim						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.151	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social	REVISÃO	1	Baixa	100	50.000,00
1.189	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	REURB REALIZADA	porcentagem	Baixa	100	120.000,00
2.085	Elaboração de projetos executivos	empresa contratada	%	Baixa	100	300.000,00
TOTAL						470.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 31
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0045 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Objetivo

A Educação Integral está pautada na LDB que prevê o aumento progressivo da jornada escolar par ao regime de tempo integral (art. 34 e 87) e, ao mesmo tempo, reconhecem e valorizam as as iniciativas de instituições que desenvolvem como parcerias da escola, experiências extraescolares (LDB, art. 3, item 10)

Justificativa

Assegurar em igualdade de condições o acesso e a permanência de alunos nos diversos níveis de ensino, proporcionando-lhes, recursos necessários ao seu bom desempenho, propiciando uma educação de alto padrão de qualidade.

Público Alvo

alunos da rede de ensino

Abrangência - Município

Guapimirim

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.160	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MELHORIA E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO	unidades estruturadas	%	Baixa	100	1.260.000,00
2.008	Manutenção e Operacionalização das Unidades de Rede de Ensino	UNIDADES MANTIDAS	%	Baixa	100	100.000,00
2.087	TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	Baixa	100	50.000,00
TOTAL						1.410.000,00

Página: 32
Exercício: 2027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0051 - Políticas Públicas dos Direitos da Mulher de Guapimirim						
Objetivo						
Promover a equidade e garantia de acesso a direitos das mulheres e aos serviços e equipamento público com atenção às suas necessidades específicas e olhar interseccional sobre gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero e juventude						
Justificativa						
Identificação de lacunas históricas nas garantias de direitos e atendimento às necessidades específicas através de políticas públicas municipais voltadas aos segmentos de mulheres supramencionados.						
Público Alvo						
população feminina						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.162	GUAPI POR ELAS - ACOLHER E TRANSFORMAR	PESSOAL ATENDIDO	%	Baixa	100	130.000,00
TOTAL						130.000,00

Página: 33
Exercício: 2027

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0054 - GESTÃO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
Objetivo						
Desenvolver atividades em conjunto com os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando o planejamento das ações do Governo Municipal para a elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA, bem como as suas respectivas alterações, na forma da legislação vigente e da total transparência da gestão orçamentária. Captar recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do governo federal e estadual para o desenvolvimento de ações governamentais, objetivando proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população.						
Justificativa						
Promover o controle social através da articulação entre os órgãos públicos, entidades e a sociedade civil. Realizar o planejamento e controle dos instrumentos orçamentários de forma articulada com os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta do Município e totalmente aberto às discussões e sugestões da comunidade, através de audiências públicas, despertando a conscientização de todos sobre a importância do planejamento do planejamento das atividades municipais e captar recursos financeiros para a realização de obras, serviços e melhorias em prol da comunidade GUAPIMIRIENSE.						
Público Alvo						
Órgãos e unidades da administração municipal						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.011	PLANEJAMENTO E GESTÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	Baixa	0	10.000,00
TOTAL						10.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS						
Objetivo						
Garantir a população o acesso aos serviços públicos de infra-estrutura com qualidade, racionalidade econômica, desenvolvimento social e promoção da quidade, possibilitando o desenvolvimento de obras que visem a sustentabilidade ambiental, a mobilidade urbana e que estejam de acordo com as necessidades da sociedade.						
Justificativa						
Na busca da melhoria de infra-estrutura e desenvolvimento social.						
Público Alvo						
População do município						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.032	Manutenção serviços públicos Urbanos	serviço publico realizado	100	Baixa	100	29.352.527,92
2.198	MANUT. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1	Baixa	0	8.869.000,00
TOTAL						38.221.527,92

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0056 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					
Objetivo					
Garantir a população o acesso aos serviços públicos de infra-estrutura com qualidade, racionalidade econômica, desenvolvimento social e promoção da quidade, possibilitando o desenvolvimento de obras que visem a sustentabilidade ambiental, a mobilidade urbana e que estejam de acordo com as necessidades da sociedade.					
Justificativa					
Na busca da melhoria de infra-estrutura e desenvolvimento social.					
Público Alvo					
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					
Abrangência - Município					
GUAPIMIRIM					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.157	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	serviço mantido	%	Baixa	0
TOTAL					4.000.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0057 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Objetivo						
Garantir o acesso universal aos serviços de saúde, consolidando a Atenção Primária como o primeiro e principal contato do cidadão com o sistema. O programa busca levar o cuidado para o mais próximo de onde as pessoas vivem e trabalham, reestruturando as unidades, humanizando o atendimento e constituindo um processo de atenção à saúde que seja equânime, integral e resolutivo.						
Justificativa						
Aprimorar a política de Atenção Primária é a estratégia mais eficiente para melhorar os indicadores de saúde e organizar o sistema. Este programa justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o acesso a um serviço de saúde de qualidade, em tempo adequado e com foco na humanização, atendendo às reais necessidades da população e servindo como alicerce para toda a rede de atenção.						
Público Alvo						
população						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE	unid implantadas	%	Baixa	100	50.000,00
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	8.295.000,00
2.012	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Bem e Serviço	%	Baixa	100	15.002.300,00
TOTAL						23.347.300,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0058 - GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo

A resolutividade do sistema de saúde depende de uma rede de atenção especializada forte e acessível. Este programa justifica-se pela necessidade de responder às demandas que ultrapassam a capacidade da Atenção Primária, aprimorando a política de atenção especializada para garantir um atendimento de qualidade, em tempo adequado e com equidade, sendo um componente crucial para a integralidade do cuidado.

Justificativa

Viabilizar e organizar o acesso da população a um conjunto de ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em ambiente ambulatorial e hospitalar. O programa visa garantir a oferta de cuidados especializados, incorporando tecnologias e profissionais qualificados para assegurar a continuidade e a integralidade do tratamento dentro do SUS.

Público Alvo

POPULAÇÃO

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE	unid implantadas	%	Baixa	100	3.005.869,13
2.010	GESTÃO DE PESSOAL	Servidores pagos	%	Baixa	100	38.590.282,74
2.013	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	100	Baixa	100	26.716.300,00
2.193	Contribuição para Formação do PASEP	PASEP PAGO	%	Baixa	100	220.000,00
2.215	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	RATEIO CONCEDIDO	100	Baixa	0	180.000,00
TOTAL						68.712.451,87

Página: 38
Exercício: 2027

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0060 - ESTRUTURAÇÃO E ACESSO A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA					
Objetivo					
Estruturar e manter o ciclo da Assistência Farmacéutica para garantir o abastecimento contínuo e o acesso gratuito da população aos medicamentos e insumos essenciais, em cumprimento às diretrizes nacionais e municipais. O programa visa assegurar que o tratamento medicamentoso seja um recurso terapêutico acessível a todos os usuários do SUS.					
Justificativa					
O acesso a medicamentos é um pilar indispensável para o sucesso da maioria dos tratamentos. Este programa justifica-se por ser o instrumento que viabiliza o direito à saúde, garantindo que a falta de recursos financeiros não seja um impedimento para o tratamento. Aprimorar a política de assistência farmacéutica é essencial para promover a adesão, controlar doenças e melhorar a qualidade de vida da população.					
Público Alvo					
população					
Abrangência - Município					
GUAPIMIRIM					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.141	MANUTENÇÃO E GARANTIA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS	Bem e Serviço	%	Baixa	100
TOTAL					2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 39
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0062 - GESTÃO DO IGD-SUAS

Objetivo

DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, PERMITINDO MAIOR INTERAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E SUAS REALIDADES COM AÇÕES DIRECIONADAS E MAIS EFETIVAS, BUSCANDO CUMPRIR AS METAS PACTUADAS PARA O APROMORAMENTO DO SUAS N AGESTÃO MUNICIPAL E OFERTAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO VIA PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

Justificativa

GESTÃO DO IGD SUAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES, COM FOCO NA QUALIDADE DAS MESMAS

Público Alvo

POPULAÇÃO DE GUAPIMIRIM, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.133	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO IGD-SUAS.	ATIVIDADES REALIZADAS	%	Baixa	100	50.000,00
TOTAL						50.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0064 - Política Pública do Idoso de Guapimirim					
Objetivo					
Executar e promover a responsabilidade pública municipal na garantia dos direitos da pessoa idosa, considerando o estatuto do Idoso, através de ações e serviços que melhorem a qualidade de vida da pessoa idosa no município de Guapimirim.					
Justificativa					
Promover a garantia de direitos da pessoa idosa, desenvolvendo ações preventivas na perspectiva de autonomia, qualidade de vida, inclusão social e mobilidade.					
Público Alvo					
população idosa					
Abrangência - Município					
GUAPIMIRIM					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.207	PROMOÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO IDOSA	políticas promovidas	%	Baixa	100
TOTAL					100.000,00

Página: 41
Exercício: 2027

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0065 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO						
Objetivo						
Os professores ocupam lugar central na sociedade, uma vez que são os responsáveis pelo preparo do Cidadão para a vida. Espera-se que o professor, na sua atuação, transmita informações e conhecimentos, mediando a construção do conhecimento dos seus alunos. A qualificação dos Profissionais da Educação se apresenta como um dos maiores desafios para os sistemas do ensino do país. A implementação de políticas públicas de formação inicial e contínua dos profissionais é uma condição essencial para o avanço científico e tecnológico do país e apra elevação cultural da população brasileira.						
Justificativa						
proporcionar programas de valorização e de desenvolvimento continuado aos profissionais de todos os segmento de ensino						
Público Alvo						
professores da rede de ensino						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.139	Desenvolvimento Profissional Continuado da Rede de Ensino	profissional capacitado	%	Baixa	200	51.000,00
2.151	PROMOÇÃO DE EVENTOS	eventos realizados	%	Baixa	100	50.000,00
TOTAL						101.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0066 - GESTÃO ESCOLAR						
Objetivo						
Realizar uma gestão democrática significa acreditar que todos juntos podemos encontrar caminhos para atender aos anseios da comunidade escolar. Os objetivos de uma gestão democrática e participativa, visam atingir aspectos técnico-administrativos-pedagógicos, baseados em funções específicas de planejar, organizar, dirigir e avaliar, assim desenvolvendo uma política educacional de qualidade voltada para a cidadania, assegurando a transparência do gerenciamento dos recursos, bem como o exercício do controle social fortalecendo os princípios de autonomia e transparência do processo educativo.						
Justificativa						
Promover educação de qualidade e estabelecer relações democráticas e participativas de forma a assegurar a excelência da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, fortalecer as escolas para executarem políticas educacionais que proporcionam conhecimento, desenvolvimento de habilidades e formação de valores.						
Público Alvo						
Gestores, conselhos, população geral						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.171	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE	instrumento instituído	%	Baixa	100	10.000,00
2.052	Manutenção de Conselho Municipal	conselho atendido	%	Baixa	100	46.000,00
2.151	PROMOÇÃO DE EVENTOS	eventos realizados	%	Baixa	100	100.000,00
2.152	SISTEMA EDUCACIONAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	SISTEMA MANTIDO	%	Baixa	100	650.000,00
TOTAL						806.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0072 - ENERGIAS RENOVÁVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA						
Objetivo						
PROMOVER A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA LIMPA.						
Justificativa						
A TRANSIÇÃO PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS E A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REDUZEM CUSTOS OPERACIONAIS, DIMINUEM A PEGADA DE CARBONO E CONTRIBUEM PARA UM AMBIENTE URBANO MAIS SEGURO E SUSTENTÁVEL EM GUAPIMIRIM.						
Público Alvo						
População EM GERAL (BENEFICIADA PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA), PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.190	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MODERNIZADA E OTIMIZADA	%	Baixa	100	50.000,00
1.191	IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER PRÉDIOS MUNICIPAIS	USINAS FOTOVOLTAICAS INSTALADAS	%	Baixa	10	500,00
2.235	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PLENO FUNCIONAMENTO	%	Baixa	100	1.200.000,00
2.270	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	SISTEMA FOTOVOLTAICA EM OPERAÇÃO E GERANDO ENERGIA	%	Baixa	100	1.000,00
TOTAL						1.251.500,00

Página: 44
Exercício: 2027**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA****Programa**

0073 - CIDADE LIMPA, JUSTA E SUSTENTÁVEL

Objetivo

PROMOVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS URBANOS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM FOCO NA INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE GUAPI.

Justificativa

A GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS É ESSENCIAL PARA A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE. A INCLUSÃO DOS CATADORES NO PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROMOVE JUSTIÇA SOCIAL, ECONOMIA CIRCULAR E VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE LOCAL DE GUAPIMIRIM.

Público Alvo

POPULAÇÃO EM GERAL, CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, ESCOLAS E COMUNIDADE.

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.222	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS	MATERIAIS RECICLÁVEIS ADQUIRIDOS.	TON	Baixa	0	1.000,00
2.239	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CAMPANHAS E PALESTRAS	AÇÕES	Baixa	0	1.000,00
TOTAL						2.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0078 - GUAPIMIRIM PET					
Objetivo					
PROMOVER O BEM ESTAR DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ESPECIALMENTE DIRECIONANDO ESFORÇOS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS E INTEGRANTES DE PROJETOS SOCIAIS					
Justificativa					
ação voltada ao bem-estar animal cuja necessidade essencial é a saúde e felicidade dos animais de estimação. buscando garantir cuidados adequados, condições de saúde e ambientes próprios, refletindo o compromisso com práticas éticas de tutela animal, incluindo atividades de adoção animal, castrações, distribuição de ração e medicamentos, dentre outras atividades que visam dar acesso a cuidados veterinários acessíveis e conscientização sobre a importância da convivência e respeito, contribuindo assim para uma comunidade saudável e equilibrada					
Público Alvo					
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, TUTORES E /OU PROTETORES ANIMAIS					
Abrangência - Município					
GUAPIMIRIM					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.232	BEM-ESTAR ANIMAL	animal assistido	%	100	400.000,00
TOTAL					400.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0079 - ESPORTE PARA TODOS						
Objetivo						
INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA E A ATIVIDADE FÍSICA, PROMOVENDO SAÚDE, BEM ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA GESTÃO DE POLOS ESPORTIVOS E ESTAÇÕES PÚBLICAS EM GUAPIMIRIM						
Justificativa						
O ESPORTE E A ATIVIDADE FÍSICA SÃO FUNDAMENTAIS PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO , ALÉM DE SEREM FERRAMENTAS DE SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO EM GUAPIMIRIM						
Público Alvo						
POPULAÇÃO EM GERAL ATLETAS ARMADORES, CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.237	ESTAÇÕES PÚBLICAS PARA ATIVIDADE FÍSICA	ESTAÇÕES EM FUNCIONAMENTO	UNID	Baixa	100	80.000,00
2.271	POLOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UNID	Baixa	0	1.000,00
TOTAL						81.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 47
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa					
0080 - CIDADE ORGANIZADA					
Objetivo					
OTIMIZAR A GESTÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ORDENAMENTO DO TRÁFICO EM ÁREAS URBANAS DE GUAPIMIRIM, ESPECIALMENTE EM EVENTOS NO CENTRO DA CIDADE.					
Justificativa					
A ORGANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E DO TRÂNSITO CONTRIBUI PARA A FLUIDEZ DO TRÁFEGO, A SEGURANÇA DOS PEDESTRES E MOTORISTAS, E A MELHOR EXPERIÊNCIA EM EVENTOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE GUAPIMIRIM.					
Público Alvo					
MOTORISTAS, ORGANIZADORES DE EVENTOS, COMERCIANTES E MORADORES DO CENTRO DA CIDADE					
Abrangência - Município					
GUAPIMIRIM					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas
2.240	ROTATIVO GUAPI	VAGAS	UNIDADE	Baixa	100
TOTAL					1.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0081 - TRÂNSITO SEGURO, CIDADANIA NO TRÂNSITO						
Objetivo						
PROMOVER A SEGURANÇA E A FLUIDEZ DO TRÂNSITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA E DO USO DE TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO EM GUAPIMIRIM						
Justificativa						
A FISCALIZAÇÃO E O MONITORAMENTO DO TRÂNSITO SÃO ESSENCIAIS PARA REDUZIR ACIDENTES, GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO E MELHORAR A EXPERIÊNCIA DE MOTORISTAS E PEDESTRES.						
Público Alvo						
MOTORISTAS, PEDESTRES E USUÁRIOS DAS VIAS MUNICIPAIS						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.238	SISTEMA DE VIGILÂNCIA DO TRÂNSITO MUNICIPAL	SISTEMA DE VIGILÂNCIA	%	Baixa	0	1.000,00
TOTAL						1.000,00

Página: 49
Exercício: 2027

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0082 - PARQUES VIVOS, CULTURA E LAZER PARA TODOS						
Objetivo						
PROMOVER O ACESSO A CULTURA, AO LAZER E A RECREAÇÃO ATRAVÉS DA GESTÃO DE ESPAÇOS COMO O PARQUE DAS AVES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM GUAPIMIRIM						
Justificativa						
A OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER ENRIQUECE A VIDA DA POPULAÇÃO, PROMOVE O TURISMO LOCAL E FORATLECE A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM						
Público Alvo						
POPULAÇÃO EM GERAL, TURITAS, ARTISTAS LOCAIS E VISITANTES DO PARQUE DE AVES						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.241	EVENTOS CULTURAIS, TEMÁTICOS E SAZONAIS	EVENTOS REALIZADOS	UND	Baixa	100	301.000,00
2.274	PARQUES	VISITANTES ATENDIDOS	UND	Baixa	100	51.000,00
TOTAL						352.000,00

Página: 50
Exercício: 2027

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0083 - DESENVOLVIMENTO E FOMENTO AO TURISMO LOCAL						
Objetivo						
Fortalecer o turismo como um fator indutor do desenvolvimento econômico e social da cidade, gerador de emprego e renda, de preservação da sua qualidade ambiental e do seu patrimônio histórico-cultural, promovendo a recuperação de seus pontos turísticos, a qualificação e conscientização de sua cadeia produtiva local, buscando a excelência dos serviços prestados e a implantação de novas opções e atrativos, tornando o Município uma marca e um destino turístico reconhecido nacional e internacionalmente						
Justificativa						
Desenvolver, fomentar e estruturar o Turismo em Guapimirim						
Público Alvo						
população em geral						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.187	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	pontos implantados	%	Baixa	100	3.404.070,00
2.246	Realização e participação em eventos, Feiras, Fóruns, Festivais Populares e Negócios locais	eventos realizados	%	Baixa	100	2.000.000,00
2.247	FOMENTO AO TURISMO	atividades	%	Baixa	200	930.000,00
2.248	TRADE TURISTICO	trade mantido	%	Baixa	200	250.000,00
TOTAL						6.584.070,00

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Gerenciais

Usuário: TIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 51
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0084 - GUAPIMIRIM RESILIENTE

Objetivo

Promover a cultura da resiliência no município, atendendo e minimizando o sofrimento da população afetada por desastres, assim como desenvolvendo mecanismos para que o ecossistema atingido se torne menos vulnerável aos efeitos dos desastres, e auxiliando diretamente a recuperação emergencial de bens e sistemas danificados em virtude de eventos adversos.

Justificativa

respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade fiscal. alcançar um nível de excelência na gestão pública, promovendo a transparência com ética, eficiência dos serviços públicos e desburocratização e transparência.

Público Alvo

POPULAÇÃO

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.253	OPERACIONALIZAÇÃO DE ABRIGOS TEMPORÁRIOS	Abrigos temporários mantidos	%	Baixa	0	120.000,00
2.254	APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DOS PROFISSIONAIS DE PORTEÇÃO E DEFESA CIVIL	capacitação realizada	%	Baixa	0	61.000,00
2.256	PREPARAÇÃO E ATENDIMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	população atendida	%	Baixa	0	300.000,00
TOTAL						481.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0085 - ORDENAMENTO PÚBLICO						
Objetivo						
A secretaria desempenha u papel fundamental na garantia da segurança urbana, no ordenamento público e na fiscalização do cumprimentos das normas municipais. Estruturação e direcionamento de políticas públicas voltadas {a proteção da ordem pública., à defesa civil, à segurança dos cidadãos e à preservação do patrimônio público, assegurando a eficiência das ações da secretaria						
Justificativa						
Definir e implementar políticas públicas voltadas a segurança e ordenamento urbano, com ações planejadas e estruturadas que promovam o bem-estar da população. Busca modernização dos serviços, capacitação dos agentes e ampliação das estratégias de segurança e controle urbano, sempre em alinhamento com as necessidades da cidade e da comunidade.						
Público Alvo						
POPULAÇÃO GERAL						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.258	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	atividades mantidas	%	Baixa	0	50.000,00
2.259	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE POSTURAS MUNICIPAIS	atividades mantidas	%	Baixa	0	250.000,00
TOTAL						300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 53
Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0086 - CIDADE CONECTADA - GESTÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA E GENTE						
Objetivo						
TRANSFORMAR A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, E SOLUÇÕES DIGITAIS INTEGRADAS, PROMOVENDO EFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E MELHORES SERVIÇOS PARA O CIDADÃO.						
Justificativa						
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA PREFEITURA, APOIANDO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. PROVER OS MEIOS FÍSICOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO PLENO DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA PREFEITURA. INCLUI A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REDE LÓGICA, MANUTENÇÃO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, CONTRATAÇÃO DE NUVEM, CONECTIVIDADE, SEGURANÇA, DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DIGITAL. ESTIMULAR A CULTURA DE INOVAÇÃO E IMPLANTAR SOLUÇÕES QUE MELHOREM O DESEMPENHO INSTITUCIONAL, AMPLIAR A DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E O ACESSO DA POPULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS. PLANEJAR E EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA PREFEITURA, COM O FOCO EM INOVAÇÃO, DADOS, MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CIDADANIA DIGITAL, INCLUSÃO TECNOLÓGICA E GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO. INCLUI OFICINAS DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PÚBLICAS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS, PROGRAMAS INTERNOS E ESTÍMULO À CULTURA DE DADOS.						
Público Alvo						
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, GESTORES PÚBLICOS E TÉCNICOS DAS SECRETARIAS, CIDADÃOS DE GUAPIMIRIM, PRESTADORES DE SERVIÇO, FORNECEDORES E ENTIDADES PARCEIRAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E JUVENTUDE LOCAL						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.269	MODERNIZAÇÃO DIGITAL E INTELIGÊNCIA DE DADOS CONECTADOS	SOLUÇÕES DIGITAIS, SISTEMAS IMPLANTADOS, PROGRAMA DE INOVAÇÃO	100	Baixa	0	8.672.000,00
TOTAL						8.672.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0087 - INCLUIR E MOBILIZAR						
Objetivo						
PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E A ACESSIBILIDADE DA POPULAÇÃO DE GUAPIMIRIM ATRAVÉS DA OFERTA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO E MEIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS.						
Justificativa						
A GARANTIA DE ACESSO AO TRANSPORTE É UM DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL, IMPACTANDO DIRETAMENTE A QUALIDADE DE VIDA, O ACESSO A SERVIÇOS E A INCLUSÃO DE TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.						
Público Alvo						
POPULAÇÃO EM GERAL, COM FOCO EM USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO E INTERESSADOS EM MOBILIDADE ALTERNATIVA.						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.192	AMPLIAÇÃO DE FROTAS DE COLETIVOS	ÔNIBUS	%	Baixa	0	500,00
2.272	MANUTENÇÃO DE FROTA DE COLETIVOS	USUÁRIOS	UND	Baixa	100	4.000.000,00
2.273	TRANSPORTES ALTERNATIVOS	USUÁRIOS	UND	Baixa	100	2.001.000,00
TOTAL						6.001.500,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa								
0088 - SANEANDO O AMANHÃ								
Objetivo		UNIVERSALIZAR O ACESSO AO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PROMOVENDO SAÚDE PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL.						
Justificativa		A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SÃO CRUCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO, A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COM DESTAQUE PARA O CUIDADE COM AS NASCENTES DO MUNICÍPIO.						
Público Alvo		POPULAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO, CORPOS D'ÁGUA E ECOSISTEMAS LOCAIS						
Abrangência - Município		GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores		
1.193	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	SISTEMA EM FUNCIONAMENTO	%	Baixa	100	3.002.000,00		
1.194	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	SISTEMA EM FUNCIONAMENTO	%	Baixa	0	50.000,00		
2.275	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	sistema em funcionamento	%	Baixa	100	100.000,00		
2.276	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	SISTEMA EM FUNCIONAMENTO	%	Baixa	0	51.000,00		
2.277	ÁGUA NO CAMINHO: PONTOS DE HIDRATAÇÃO PÚBLICA	PONTOS EM FUNCIONAMNTO	%	Baixa	100	600.000,00		
TOTAL						3.803.000,00		

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa 0089 - GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO						
Objetivo APRIMORAR A GOVERNANÇA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS DOS ENTES CLIENTES, RESULTANDO NA REDUÇÃO DE INCOFORMIDADES E NA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS						
Justificativa A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FREQUENTEMENTE ENFRENTA DESAFIOS SIGNIFICATIVOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PROBLEMAS COMO A FALTA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES, A DIFICULDADE EM ACOMPANHAR E IMPLEMENTAR NOVAS NORMATIVAS LEGAIS E A DIFICULDADE DE VISÃO ESTRATÉGICAS GERAM ENTRAVES E MOROSIDADE DA GESTÃO						
Público Alvo GESTORES DE ENTES						
Abrangência - Município GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.278	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA A GESTÃO	NÃO MENSURÁVEL	.	Baixa	100	1.000,00
2.279	QUALIFICA MUNICÍPIO	NÃO MENSURÁVEL	.	Baixa	100	1.000,00
TOTAL						2.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0090 - PULSAR PÚBLICO - CUIDAR DE QUEM FAZ A CIDADE ACONTECER

Objetivo

O SERVIDOR PÚBLICO É O CORAÇÃO QUE MOVIMENTA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E A ENTREGA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO. COM A CRIAÇÃO DA NOVA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, GUAPIMIRIM PASSA A CONTAR COM UMA ESTRUTURA ESTRATÉGICA PARA CUIDAR, DESENVOLVER E FORTALECER QUEM ESTÁ NA LINHA DE FRENTE DO SERVIÇO PÚBLICO. O PROGRAMA "PULSAR PÚBLICO - CUIDAR DE QUEM FAZ A CIDADE ACONTECER" FOI CONCEBIDO PARA CONSOLIDAR POLÍTICAS MODERNAS DE VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, RECONHECIMENTO E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. ELE ATUA COMO FORÇA VITAL PARA A MELHORIA DA GESTÃO, DO AMBIENTE INSTITUCIONAL E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PROMOVENDO UMA CULTURA DE PERTENCIMENTO PROFISSIONALISMO E ENGAJAMENTO. TRATA-SE DE UM PROGRAMA ESTRUTURANTE, DE CARÁTER TRANSVERSAL, QUE DIALOGA DIRETAMENTE COM OS DESAFIOS DE RETENÇÃO DE TALENTOS, QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA, SAÚDE NO TRABALHO E MELHORIA DO CLIMA ORGANIZACIONAL - PILARES FUNDAMENTAIS PARA UMA CIDADE QUE DESEJA CRESCER COM HUMANIZAÇÃO, EFICIÊNCIA E DIGNIDADE.

Justificativa

FORTALECER O ENGAJAMENTO DOS SERVIDORES, REDUZIR ROTATIVIDADE, MELHORAR O AMBIENTE INSTITUCIONAL E QUALIFICAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO POR MEIO DE SERVIDORES MOTIVADOS E CAPACITADOS

Público Alvo

SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, ESTÁGIARIOS E COLABORADORES TEMPORÁRIOS, GESTORES DAS SECRETARIAS E CHEFIAS SETORIAIS, ÓRGÃOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POPULAÇÃO INDIRETAMENTE BENEFICIADA

Abrangência - Município
GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.007	INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E OPERACIONAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	Baixa	0	51.000,00
2.280	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS E AMBIÊNCIA ORGANIZACIONAL	ATIVIDADE REALIZADA	%	Baixa	0	342.000,00
TOTAL						393.000,00

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA						
Programa						
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Objetivo						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Justificativa						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Público Alvo						
população						
Abrangência - Município						
GUAPIMIRIM						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
9.244	1% - ORÇAMENTO IMPOSITIVO À SAÚDE	emenda atendida	%	Baixa	100	4.896.822,40
9.245	1% - ORÇAMENTO IMPOSITIVO	emenda atendida	%	Baixa	100	4.896.822,40
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	100	Baixa	100	4.896.822,40
TOTAL						14.690.467,20

LEI Nº 1.867 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Poder Legislativo a órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, disciplina a cessão de servidores de outros órgãos ou entidades à Câmara Municipal de Guapimirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que os Vereadores aprovam e eu prefeito SANCIONO a seguinte, LEI:

Art.1º - Fica permitido à Câmara Municipal de Guapimirim, mediante autorização formal de sua Mesa Diretora, ceder servidor público ocupante de cargo de caráter efetivo, constante do quadro de servidores do Poder Legislativo, ao Poder Executivo local e aos demais entes da Administração Pública Indireta do Município, tais como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como a outros órgãos ou poder público, desde que haja anuência expressa do servidor.

Parágrafo único - O servidor público cedido somente poderá exercer, no local da cessão, as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular, ou ocupar cargo de agente político, cargo em comissão, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guapimirim ou do órgão cessionário, conforme o caso.

Art.2º - A cessão será operada respeitando-se os direitos e garantias inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, observado, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guapimirim ou do órgão cessionário.

§ 1º A cessão não implicará ruptura do vínculo funcional do servidor, nem perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e no qual se encontra efetivado.

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.3º - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela Câmara Municipal de Guapimirim quando a cessão ocorrer para órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Município de Guapimirim, exceto quando for ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão cessionário, hipótese em que poderá optar pelo vencimento, salário ou remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 1º- Optando o servidor cedido pelo vencimento, salário ou remuneração paga pelo órgão cessionário, deverá formalizar a opção mediante termo próprio.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão ao qual o servidor for cedido.

§ 3º - Na hipótese de cessão para órgão ou entidade que não integre a Administração Pública do Município de Guapimirim, o ônus da remuneração do servidor cedido será do órgão ou entidade cessionária, devendo essa responsabilidade constar expressamente do respectivo ato de cessão.

§ 4º - A opção remuneratória prevista no caput e no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade do órgão ou entidade cessionária pelo respectivo ônus financeiro, quando a cessão ocorrer para órgão ou entidade não integrante da Administração Pública do Município de Guapimirim.

Art.4º - O servidor de outro órgão ou entidade de qualquer esfera de governo ou Poder, quando cedido com ônus para a Câmara Municipal de Guapimirim, fará jus à remuneração do cargo de origem, sem prejuízo da remuneração do cargo em comissão para o qual venha a ser nomeado ou designado, no percentual de 80% (oitenta por cento), mantidos os benefícios próprios do cargo comissionado quando não fornecido pelo órgão cedente.

§ 1º- A percepção da remuneração prevista no caput dependerá de ato formal de cessão, da comprovação do vínculo de origem, da indicação do ônus para a Câmara Municipal de Guapimirim e da nomeação ou designação para cargo em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- O pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guapimirim, bem como os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 3º- A cessão de que trata este artigo não implica criação de vínculo efetivo com a

Câmara Municipal de Guapimirim, nem assegura estabilidade, efetivação ou incorporação de vantagem remuneratória.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido por ente da Administração Municipal direta ou indireta, requerendo a cessão de servidor e indicando a motivação da solicitação;

II — Cessão: ato precário autorizativo expedido pelo Presidente do Poder Legislativo, deferindo a solicitação do órgão requerente e determinando ao setor competente as anotações e providências necessárias;

III — Órgão Cedente: o órgão ou entidade no qual o servidor se encontra investido e lotado originariamente;

IV — Órgão Cessionário: o órgão ou entidade no qual o servidor passará a exercer suas atividades durante o período da cessão.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei detém caráter excepcional e será concedida para atendimento de situações transitórias, por prazo determinado, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada a ampliação do período, observados os critérios previstos na legislação municipal aplicável.

§ 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo disposição específica em sentido diverso no ato de cessão ou em norma aplicável.

Art. 7º- A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I — Será deferida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria, observada a autorização formal da Mesa Diretora, quando exigida por esta Lei;

II — O descumprimento do disposto nesta Lei implicará o término da cessão, devendo o órgão cessionário e o servidor cedido ser notificados;

III — A notificação será realizada mediante ofício endereçado ao Chefe do Executivo ou ao dirigente do órgão ou entidade cessionária, e será pessoal em relação ao servidor cedido;

IV — No caso de término da cessão, o servidor deverá apresentar-se ao seu órgão de origem no segundo dia útil subsequente à sua notificação pessoal, salvo regra específica constante do ato de cessão ou da legislação aplicável.

Art. 8º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado, para todos os efeitos legais, na forma da legislação municipal aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de vedação de incorporação ou de cômputo para fins específicos.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 — Fica revogada a lei. 1.143/2019.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



PORTARIAS

PORTARIA Nº 365 DE 07 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **DREIK LEONI**, do cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC. 1, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

Guapimirim, 07 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 366 DE 07 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Ofício nº 134/2026 de 07 de julho de 2026 da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, representantes da Administração Pública na forma estabelecida no Art. 7 da mesma Lei, os servidores relacionados no quadro abaixo, sem prejuízo de suas atribuições, para receber o objeto contratado, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 31/2026 conteúdo do processo administrativo nº 4768/2025 que tem como objeto a contratação da empresa Irmãos Tenório's Soluções e Equipamentos Ltda para aquisição de aparelhos de ar condicionado, celebrado no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Servidores	Matrícula	Cargo	Função
Cinthia Mansur Domingues	1372272-12	Diretor de Ordem Pública	Gestor de Contrato
Carlos Henrique Lopes Zago	1373062-12	Chefe Do Núcleo de Apoio Logístico	Fiscal de Contrato

Art. 2º Os servidores ora designados exercerão a fiscalização e gestão do aludido contrato desempenhando assim as funções estabelecidas no artigo 18 ao artigo 20 do Decreto nº 2535 de 28 de dezembro de 2023, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de março de 2026, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C REAJUSTE DE PREÇOS
PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

PROCESSO Nº 485/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ACADEMIA DE DANCA MARCELO MARTINS LTDA**.

OBJETO: O presente tem por objeto a prorrogação da vigência e reajuste de preços pelo índice inflacionário ao contrato administrativo nº 12/2024, a partir do dia 10 de abril de 2026.

VALOR: O valor Global do contrato originário importava em R\$ 244.382,40 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

O reajuste de preço pelo índice inflacionário (IPCA) acrescenta o valor de R\$ 7.904,31 (sete mil e novecentos e quatro reais e trinta e um centavos).

O contrato passa a vigora com o valor global de **252.286,71 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
13.392.0036.2.105 - 597	3390.39.00	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Leonardo Coelho Machado dos Santos

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 09 de abril de 2026.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE DE PREÇOS
PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO**

PROCESSO Nº 3055/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **TRANSPORTES PAI FILHO E NETO LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e reajuste de preço pelo índice inflacionário (IPCA) ao Contrato nº **46/2024**, a partir do dia 10 de maio de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global do contrato originário importava em R\$ 2.279.226,22 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos);

O reajuste de preço pelo índice inflacionário (IPCA) acrescenta o valor de R\$ 107.717,37 (cento e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

O contrato passa a vigorar com o valor total de R\$ 2.386.943,59 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
12.361.0015.2.087 - 196	3390.3900	1.573.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Ricardo de Oliveira Almeida

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 08 de maio de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2300/2026

CONTRATO Nº 79/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **VIOLÚDICO ENTRETENIMENTO LTDA**.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, para a realização de apresentações culturais, no âmbito da 4ª edição da FLIG - Feira Literária de Guapimirim 2026, voltada à comunidade escolar da rede municipal de ensino e ao público em geral de Guapimirim.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR. TOTAL
1	15391	APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL BANDA VIOLUDICO, REPRESENTADO PELA EMPRESA VIOLUDICO ENTRETENIMENTO LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026 NA FLIG	SER	18.000,00
TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido	Elemento de Despesa
12.361.0015.2.008	2.573.00	156	33.90.39.00

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Ricardo de Oliveira Almeida

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 03 de junho de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2433/2026

CONTRATO Nº 84/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **BRUNO CRISTIAN ASSUMPACO ROSA LTDA**.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, para a realização de apresentações culturais, no âmbito da 4ª edição da FLIG - Feira Literária de Guapimirim 2026, voltada à comunidade escolar da rede municipal de ensino e ao público em geral de Guapimirim.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR. TOTAL
1	15393	PARTICIPAÇÃO PALESTRA MOTIVACIONAL PRESENCIAL, REPRESENTADO PELA EMPRESA BRUNO CRISTIAN ASSUMPACO ROSA LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026 NA FLIG	SER	12.000,00
TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido	Elemento de Despesa
12.365.0006.2.008	2.573.00	193	33.90.39.00

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2026**ORDENADOR DE DESPESAS:** Ricardo de Oliveira Almeida

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 03 de junho de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2431/2026

CONTRATO Nº 86/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, para a realização de apresentações culturais, no âmbito da 4ª edição da FLIG - Feira Literária de Guapimirim 2026, voltada à comunidade escolar da rede municipal de ensino e ao público em geral de Guapimirim.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR. TOTAL
1	15384	PARTICIPAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL BIA BEDRAN, REPRESENTADA PELA EMPRESA ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026 NA FLIG	SER	30.000,00
TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido	Elemento de Despesa
12.361.0015.2.008	2.573.00	156	33.90.39.00

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2026**ORDENADOR DE DESPESAS:** Ricardo de Oliveira Almeida

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 03 de junho de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

ATO DE AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Turismo de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Domingos Seixas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2855/2026, que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, vem AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada:

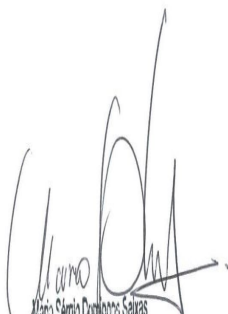
CONTRATADA: ELO PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.688.231/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "JORGE VERCILLO", REPRESENTADO POR EMPRESA EXCLUSIVA, PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2026, ÀS 22H00, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA, NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 Inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Guapimirim, 07 de julho de 2026.


Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Idadroua 1368136.12

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Guapimirim neste ato representada pela Sra. Prefeita Marina Pereira da Rocha Fernandez, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1027/2026, que trata de contratação de empresa especializada para Serviço de Licenças de uso mensal do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradores Municipais - SAI Procuradorias, a fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município diante da sua exclusividade, vem **AUTORIZAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por intermédio da empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A - CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Serviço de Licenças de uso mensal do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para Procuradores Municipais - SAI Procuradorias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 191.029,27 (cento e noventa e um mil e vinte nove reais e vinte e sete centavos)

Guapimirim, 07 de julho de 2026

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Prefeita



CONVOCAÇÃO



CMASB

CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Lei Complementar nº 002/2004/ Lei Complementar nº 012/2014

CONVOCAÇÃO PARA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

BIÊNIO 2024-2026

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico e estendemos convite para os representantes institucionais que não estejam contemplados no CMASB, usuários do território e a Sociedade Civil, que queiram participar da reunião **ORDINÁRIA (Gestão 2024/2026)**, a ser realizada no dia **09/07/2026**, **quinta-feira**, na modalidade presencial, na Câmara Municipal de Guapimirim na Avenida Dedo de Deus, 820. Tendo início às **09h00min em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada**, com término previsto para aproximadamente às 12h, para pauta única:

1. Leitura e aprovação de ATA anterior;
2. Estudo de Caso: Rua da Fábrica no Jequitibá;
3. Aprovação de Contas – Ano Ref. 2025
4. Assuntos gerais.

Mayara Barroso de Faria

Presidente

Gestão 2024-2026



CMASB

Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico

**38ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CMASB
(PRESENCIAL)**

09/07/2026



CÂMARA MUNICIPAL



10h às 12h

Saiba mais em:

Portal da Transparência
Diário Oficial Municipal nº 1903

CMASB@GUAPIMIRIM.RJ.GOV.BR



**Conselho Municipal do Ambiente
e Saneamento Básico de
Guapimirim**





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital